



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 041, DE 2024.

Da COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA, SOCIAL E CULTURAL, sobre o Projeto de Lei nº 041/2024, que "Altera e inclui dispositivos na Lei nº 1.679/16, de 20/10/2016, que "Dispõe sobre o processo de escolha de servidor para exercer o cargo de Diretor e de Vice-Diretor das escolas municipais e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem à Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural, em análise preliminar, o Projeto de Lei nº 041, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, propondo incluir e alterar dispositivos na Lei Municipal nº 1.679/16, que trata sobre o processo de escolha de diretor e vice-diretor das escolas municipais.

A proposta foi analisada pelo Assessor Jurídico da Casa e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-lo, passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta foi analisada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e, quanto a redação, sugerindo apenas pequenas correções.

Pela leitura do texto proposto e conforme consta na justificativa apresentada ao projeto pelo senhor Prefeito e pela explanação feita pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação em seu parecer, vê-se que:

- a primeira modificação proposta (art. 1º) visa simplesmente adaptar a lei ao contexto atual, uma vez que restam poucas escolas na área rural, com reduzido número de alunos, de forma que, na próxima eleição para escolha do diretor não será cumprido o requisito de número mínimo de alunos (150 alunos) para que haja um diretor. A nova redação propõe que continue havendo um diretor para as escolas rurais independentemente do número de alunos, até que hajam escolas em funcionamento, modificação esta que nos mostra necessária;

- a segunda modificação proposta (art. 2º) propõe: abrir para que todo servidor detentor de cargo efetivo do quadro do magistério da rede municipal de educação possa compor a chapa para participar do processo de escolha de diretor e vice-diretor; retirar a exigência de que o servidor deverá contar com no mínimo três anos de exercício ininterruptos na rede municipal de educação; e permitir que seja utilizada a certificação ocupacional de diretor de escola ofertada pelo Estado. Trata-se de modificações que amplia a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

possibilidade participação dos servidores, permitindo que todos os servidores efetivos do quadro do magistério municipal, que tiverem interesse em concorrer ao cargo de diretor e vice-diretor, possam se candidatar;

- por último, está sendo proposto (art. 3º) incluir os profissionais do quadro do magistério municipal que não foram incluídos, na proposta original, na relação dos profissionais em exercício na escola que serão consultados para escolha dos diretores e vice-diretores. É certo que todos os profissionais do quadro do magistério municipal possam ter o direito de consultados para escolha dos profissionais que ocuparão estas funções, sendo uma previsão necessária e justa que está sendo proposta adicionar a lei original.

Para melhor esclarecimento sobre a proposta, esta comissão requereu ao Secretário de Educação, o qual também ocupa a função de Presidente do Conselho Municipal de Educação, requerendo que:

- 1) ao **Conselho Municipal de Educação**: que se manifestem sobre o PROJETO DE LEI nº 041/2024, que “Altera e inclui dispositivos na Lei nº 1.679/16, de 20/10/2016, que “Dispõe sobre o processo de escolha de servidor para exercer o cargo de Diretor e de Vice-Diretor das escolas municipais e dá outras providências”, encaminhando cópia da ata da reunião onde o assunto foi tratado, devidamente assinada por todos os membros do conselho; e
- 2) ao **Secretário Municipal de Educação**: que consulte os profissionais do quadro de magistério municipal sobre as modificações e adições propostas pelo chefe do executivo ao PROJETO DE LEI nº 041/2024, que “Altera e inclui dispositivos na Lei nº 1.679/16, de 20/10/2016, que “Dispõe sobre o processo de escolha de servidor para exercer o cargo de Diretor e de Vice-Diretor das escolas municipais e dá outras providências” e encaminhe ata da reunião onde foi realizada a consulta ou outro documento que comprove a manifestação dos servidores.

Em resposta ao requerido, o Secretário de Educação, entre outras observações, alega que “não há motivos para que tão importantes alterações legais a serem feitas, esperem por discussões que podem acontecer no diálogo entre os que discordam e nobre Edis, que, a partir daí, poderão manifestar seu voto sobre o projeto”, e requereu que “o projeto retorne a sua tramitação, afim de garantir seu ideal primeiro, tornar a escolha de direção mais justa, inclusiva, democrática e participativa para todos”.

Diante da resposta dada pelo Secretário de Educação, esta Comissão chegou à conclusão que apenas as informações constantes na justificativa do projeto e as alegações feitas pelo Secretário de Educação não são suficientes para que esta comissão possa concluir se o que está sendo proposta atende ao interesse público e venha a garantir realmente uma melhoria no processo de escolha dos diretores e vice-diretores das escolas municipais.

Desta forma, diante de várias manifestações trazidas a esta comissão por servidores do setor de educação, alguns se manifestando contra e outros a favor, e não havendo tempo hábil para realização de uma audiência pública com os servidores, devido estarmos a poucos dias do encerramento desta legislatura, vê-se que as informações trazidas até o momento não foram suficientes para embasarmos um parecer favorável a proposta.

Portanto, visando garantir que a proposta possa vir a ser analisada com mais



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

tempo, no momento, opina-se pela rejeição da matéria, sugerindo que ela volta a debate na próxima legislatura, quando haverá tempo suficiente para que seja melhor avaliada e debatida quanto ao mérito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela rejeição do PL nº 041, de 2024.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2024.

VER. MARCO AURÉLIO RUFINO
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Presidente

VER. JOÃO BATISTA MACHADO FILHO
Vice-Presidente